

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Processo N.º 061/99

Ante Projeto de Lei nº 007/99

Emenda: "Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de utilidade pública do Município e de outras providências."

Iniciativa do: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

Apresentado em 25 / 02 / 99

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

		DAT
	1º Relator	
	2 »	
JUSTIÇA R. F.	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. Logo para publicação dia 22-04- de 1999

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º _____

Em Pauta — 1.ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1.ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

30/04/99

O MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Ponta do Paraná

Endereço: Rua da Educação, s/nº - Ponta do Paraná - PR
Fone: (41) 3633-1111 - Fax: (41) 3633-1112

MEI n.º 134

Assunto: "Decreto sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Ponta do Paraná e autoriza a contratação de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e de outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a instituir o ensino de música e artes nas Escolas Públicas do Município de Ponta do Paraná

Art. 2.º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentará a implantação e funcionamento do ensino de música e artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 3.º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com associações representativas e outras entidades sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública do Município, que possuam sede própria com espaço físico para a implantação do ensino de música e artes.

Art. 4.º - O Município de Ponta do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com Academias e Escolas de Música e de Artes, com Escolas e Associações Artísticas e com profissionais de música e artes para a consecução das fins e objetivos desta Lei, bem como a promoção e realização de eventos corais.

Art. 5.º - O Município de Ponta do Paraná destinará anualmente em seu orçamento recursos para implantação e manutenção do ensino de música e das artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta do Paraná, 16 de abril de 1999.


HÉLIO CASSEL DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



PROTOCOLLO N° 2556/99

INTERESSADO

INTERESSADO
CMMB MUNIC. DE F. S. D.

ANDAMENTO *12/12/11*

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571
Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 25 de Março de 1.999.

Ofício n.º 005/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 004, 005 e 006/99**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 005/99.

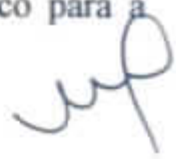
SÚMULA: “Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE MARÇO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, autorizado a instituir o ensino de música e artes nas Escolas Públicas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentará a implantação e funcionamento do ensino da música e artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com associações representativas e outras entidades sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública do Município, que possuam sede própria com espaço físico para a implantação do ensino da música e artes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 4º - O Município de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênio com Academias e Escolas de Músicas e de Artes, com Entidades e Associações Artísticas e com profissionais de música e artes para a consecução dos fins e objetivos desta Lei, bem como a promoção e realização de eventos correlatas.

Art. 5º - O Município de Pontal do Paraná destinará anualmente em seu orçamento recursos para implantação e manutenção do ensino da música e das artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 25 de Março de 1.999.


MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente


DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário


EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 007/99

O Vereador **Lourival Rocha Mantovani**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências."

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 061/99

Data 25/02/99

Hora 13:59

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, autorizado a instituir o ensino de música e artes nas Escolas Públicas do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura regulamentará a implantação e funcionamento do ensino da música e artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênios com associações representativas e outras entidades sem fins lucrativos e declaradas de Utilidade Pública do Município, que possuam sede própria com espaço físico para a implantação do ensino da música e artes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tel: (041) 455-1574 – 455-1571

PROPOSIÇÃO

Art. 4º - O Município de Pontal do Paraná, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá celebrar convênio com Academias e Escolas de Músicas e de Artes, com Entidades e Associações Artísticas e com profissionais de música e artes para a consecução dos fins e objetivos desta Lei, bem como a promoção e realização de eventos correlatas.

Art. 5º - O Município de Pontal do Paraná destinará anualmente em seu orçamento recursos para implantação e manutenção do ensino da música e das artes nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro de 1.999.


LOURIVAL ROCHA MANTOVANI

Vereador

Assup. objeto de

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Discutido em 1ª discussão no dia

18.03.99

de n.º 061.99

Donizete Ferreira

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Av. Beira Mar s/n.º - Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571 – CEP 83255-000

Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná - PR

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

PRÉ-PARECER JURÍDICO N.º 004/99

ANTEPROJETO DE LEI N.º 007/99

O Vereador Lourival Rocha Mantovani, apresentou Anteprojeto de Lei, sob n.º 007/99, que **“Dispõe sobre o ensino de música e artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências”**.

Do ponto de vista da constitucionalidade e legalidade, está apto o Anteprojeto a ter seguimento normal, desta forma, opino a que seja o mesmo encaminhado para apreciação das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Pontal do Paraná, em 02 de março de 1.999.



IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pontal do Paraná, em 03 de março de 1.999.

Ofício n.º 002/99 – C.L.J.R.

Prezado Vereador:

*Através do presente instrumento, encaminho à Vossa Senhoria o Anteprojeto de Lei n.º 007/99, de autoria do Vereador **Lourival Rocha Mantovani**, para que o DD. Vereador seja o Relator da Comissão na Proposição.*

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,



BENEDITO FERREIRA (SETE)

Presidente da Comissão de L.J.R.

Ilustríssimo Senhor.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO.

MD. Vereador da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 061/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 007/99.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências.”

PARECER N.º 004/99

O Anteprojeto de Lei n.º 007/99, visa o ensino da música e artes nas Escolas Municipais e autoriza o Executivo a realizar convênios com entidades públicas, interessadas em ter o ensino da música e artes em suas entidades.

Conforme o Pré-parecer jurídico que acompanha este processo, onde o ponto de vista é de constitucionalidade e legalidade, não vemos impedimento a sua aceitação pelo douto Plenário.

Tem o processado condições de seguir seu tramite regimental.

É O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 10 de março de 1.999.



BENEDITO FERREIRA
Presidente



CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Relator



EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO N.º 061/99.

ANTEPROJETO DE LEI: 007/99.

AUTOR: Vereador Lourival Rocha Mantovani.

SÚMULA: “Dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Públicas Municipais de Pontal do Paraná e autoriza a celebração de convênios com entidades de Utilidade Pública do Município e dá outras providências.”

PARECER N.º 002/99

Tramita perante esta Comissão o Anteprojeto de Lei n.º 007/99, onde **“dispõe sobre o Ensino de Música e Artes nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná e nas entidades de Utilidade Pública do Município.**

Onde após profunda análise desta Comissão, constatamos que neste Anteprojeto os requisitos legais de constitucionalidade.

Sendo assim consideramos que o projeto deva ser discutido e votado, onde nos manifestamos por sua aprovação.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

Sala das Comissões, em 10 de março de 1.999.



ODAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
Presidente



GINO FERNANDO RONAHA
Relator



FERNANDO LUIZ SEREN
Membro

